PAUTA DA REUNIÃO

1. Informes;

2. Prestação de Contas ParciaiS;

3. Demandas e Solicitações ao Conselho Gestor;

Obs: Na impossibilidade de comparecimento, o Conselheiro designará o respectivo suplente, cuja indicação recairá sobre o Secretário-Adjunto ou o Chefe de Gabinete da Pasta, consoante disposto no parágrafo 3º, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.547/2016.

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar de R$ 8.960,00 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

O Superintendente do Hospital do Servidor Público Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 27 da Lei nº 16.693 de 31 de julho de 2017, e no art. 22 do Decreto n° 58.070, de 16 de janeiro de 2018, visando possibilitar as despesas inerentes às atividades do Hospital do Servidor Público Municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional de R$ 8.960,00 (oito mil e novecentos e sessenta reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
02.10.10.302.3003.2.507	Manutenção e Operação de Hospitais	
33909200.06	Despesas de Exercícios Anteriores	8.960,00
		8.960,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes, da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação do orçamento vigente.

CÓDIGO	NOME	VALOR
02.10.10.302.3003.2.507	Manutenção e Operações de Hospitais	
44905200.06	Equipamentos e Material Permanente	8.960,00
		8.960,00

Artigo 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO

Superintendente

Hospital do Servidor Público Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

FACILITI COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME

Defesa prévia - Nota Fiscal 234

ATA DE RP: 68/2018 – SMS-G.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 1% sobre o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em virtude do atraso na entrega do item constante na Nota Fiscal nº 234, conforme previsto no subítem 9.1.3 do item 9.1 da CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES da Ata de RP nº 68/2018 – S.M.S.-G, Nota de Empenho nº 1461/2018, Processo Administrativo nº 6210.2018/0003236-4. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá, a qual poderá enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

FACILITI COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA ME

Defesa prévia - Notas Fiscais nºs: 235 e 238;

ATA DE RP: 40/2018 – SMS-G.

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria, que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa de 7% sobre o valor de R$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e 12% sobre o valor de R$ 1.915,00 (um mil, novecentos e quinze reais) em virtude dos atrasos nas entregas dos itens constantes nas Notas Fiscais nº 235 e 238, conforme previsto no subítem 9.1.3 do item 9.1 da CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES da Ata de RP nº 40/2018 – S.M.S.-G, Nota de Empenho nº 1160/2018, Processo Administrativo nº 6210.2018/0003216-0. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá, a qual poderá enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

ALPHA TERMIC COMERCIAL E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS EIRELI

Notificação de penalidade - Nota Fiscal 2069

NOTIFICAMOS Vossa Senhoria que essa empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 10% sobre o valor de R$ 4.471,94 (quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), em virtude da inexecução parcial na entrega do ítem constante na Nota Fiscal nº 2069, prevista no subítem 1.2.2 do item 1.2 da CLÁUSULA VII - PENALIDADES do Termo 385/2012 de Contrato, Nota de Empenho nº 251/2018, Pregão Presencial nº 176/2012, Nota Fiscal 2069, Processo Administrativo nº 6210.2018/0002796-4. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá, a qual poderá enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

JOÃO PAULO DE AQUINO ROCHA

Notificação de Penalidade - Inexecução Total

Notificamos Vossa Senhoria que esta empresa encontra-se na iminência de ser apenada com multa no montante de 20% sobre o valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em virtude da inexecução total na entrega do ítem constante na Nota de Empenho nº 2258/2017, prevista no subítem 20.8 do ítem 20.1 da Cláusula 20 - PENALIDADES, do Pregão Eletrônico nº 279/2017, Processo Administrativo nº 6210.2018/0000348-8. Outrossim, fica V.Sª, intimada para oferecer Defesa Prévia, se assim o desejar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do previsto § 2º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual poderá, a qual poderá enviada para o e-mail hspmprotocolo@hspm.sp.gov.br ou ser protocolizada junto a Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo, desta Autarquia na Rua Castro Alves, nº 63/73, 6º andar, Aclimação, São Paulo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS

ATA N.º 05/2018 – 5ª Sessão Ordinária

Aos 23 dias do mês de maio de 2018, reuniram-se sob a Presidência do Sr. Everaldo França, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM abaixo assinados, para realização de reunião ordinária no Auditório do Edifício Jockey Club, sito a Rua Boa Vista, 280, 11º andar, Centro, a fim de tratarem da ordem do dia, qual seja: a) Informes da Secretaria do Conselho b) Aspectos do Decreto Municipal 58.093/2018; c) Outros informes. Foi dado inicio a reunião com os informes da Secretaria do Conselho, disponibilizadas no convite: Recebimento do Ofício SF/SUTEM/DECAP Nº 108/2018 (2018-9.035.602-2) documento anexo, para conhecimento; encontram-se disponíveis para análise e aprovação no SEI os seguintes Processos: 6310.2018/0001054-2 referente ao balancete de janeiro/2018; 6310.2018/0001057-7 referente ao balancete de fevereiro/2018 para análise e aprovação; 6310.2018/0001390-8 referente ao balancete de março/2018 para consulta e os processos referentes aos balancetes dos meses de janeiro até novembro, já aprovados com o Balanço Geral do Exercício na reunião de 19/04/2018, para assinatura do Presidente. Após passando a ordem do dia, a tratar dos aspectos legais do Decreto Municipal 58.093/2018, foi feita a leitura do Ofício SUTEM/DECAP nº 77/2018/SF encaminhado ao IPREM. Foi dito pelo Conselheiro Fernando da necessidade de se abrir o debate sobre novas regras de governança, controle, transparência e certificação contidos no Decreto Municipal em comento, que "Dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle, aplicando-se no que couber às autarquias, fundações públicas e serviços sociais autônomos, bem como revoga o Decreto nº 57.566, de 27 de dezembro de 2016 e os artigos 1º ao 11 do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, e introduz alterações no Decreto 53.687, de 2 de janeiro de 2013", especialmente no que se refere às novas diretrizes e atribuições dos Conselhos e da necessidade de que seja avaliado pelo Instituto e seus Conselhos, quais normas devam ser aplicadas do Decreto ao IPREM, considerando o disposto na Lei Municipal n°13.973/2005 e nas demais normas que regem as autarquias e a previdência do servidor público. Foi dito pelo Presidente do Conselho que os aspectos de Governança que se aplicam ao IPREM são diferentes daqueles das entidades que cuidam de fundos de pensão, por ter seu regime jurídico distinto. Foi deliberado pelo Conselho que este tema será trazido à pauta da próxima reunião e que será feita uma comparação entre as normas que disciplinam a governança, para que se faça uma adaptação e possibilite a aplicação das regras pertinentes ao IPREM. Convidados: Compareceram nesta reunião como convidados o suplente Marcos Antonio Gomes de Freitas e os membros da equipe do IPREM, Yara Silva Martinez, Thiago Duarte de Oliveira e Zilda Aparecida Petrucci. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Fabiana Rodrigues de Freitas, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1005262-22.2018.8.26.0053 – 2ª VARA JUIZ. ESP. FAZENDA PUBLICA

PROCESSO SEI Nº 6021.2018/0015105-6 - MARIA DE FATIMA MACEDO - Nos termos de orientação estabelecida pelo Departamento Judicial - JUD 21, no Pedido de Cumprimento PGM/JUD 21 nº 9144185 constante do processo SEI nº 6021-2018/0015105-6, para cumprimento de tutela antecipada concedida nos autos judiciais nº 1005262-22.2018.8.26.0053, movida por MARIA DE FATIMA MACEDO, em trâmite perante a 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública, visando concessão de pensão por morte, determino, em caráter provisório, a inscrição da autora MARIA DE FATIMA MACEDO, portadora da identidade RG nº 24.121.097-5 SSP/SP e CPF/MF nº 131.796.738-00, no rol de pensionistas deste Instituto, na condição de beneficiária do ex-servidor municipal ARIMAR VIEIRA DA COSTA, falecido em 03/02/2017, pagando-lhe pensão por morte a partir da próxima folha de pagamento.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2017-0.135.965-7 - PMSP - MARIA APARECIDA CASAROTO – RF(s): 575.615.4-01, 575.615.4-02, 575.615.4-03, 575.615.4-04 e 575.615.4-05 - CTC(s) nº(s) 771, 772, 773, 774 e 791/IPREM/2018 emitida(s) em 09/04/2018 e 11/04/2018;

2018-0.004.558-8 - PMSP - GILBERTO DOS SANTOS – RF(s): 605.842.6-01, 605.842.6-02, 605.842.6-03, 605.842.6-04, 605.842.6-05 e 605.842.6-06 – CTC(s) nº(s) 1087, 1088, 1089, 1090, 1091 e 1092/IPREM/2018 emitida(s) em 02/05/2018;

2017-0.134.733-0 - PMSP – CECILIA MARIA MENDONÇA MENEZES CIMINO – RF(s): 614.014.9-01, 614.014.9-02 e 614.014.9-03 – CTC(s) nº(s) 755, 756 e 790/IPREM/2018 emitida(s) em 09/04/2018 e 11/04/2018;

2014-0.102.818-3 - PMSP – MONICA DE CAMPOS PERO – RF(s): 569.621.6-01 – CTC(s) nº(s) 1419/IPREM/2018 emitida(s) em 08/06/2018;

259/2018 - CMSP – DILMA AMARAL DOS SANTOS - RF(s): 90.222 e 21.863 – CTC(s) nº(s) 614 e 719/IPREM/2018 emitida(s) em 21/03/2018 e 04/04/2018;

355/2018 - CMSP – JOSE CARLOS CARDOSO - RF(s): 23.291 – CTC(s) nº(s) 955/IPREM/2018 emitida(s) em 23/04/2018 e

353/2018 - CMSP – DENIZE SIMÕES STAVALE - RF(s): 22.195 – CTC(s) nº(s) 953/IPREM/2018 emitida(s) em 23/04/2018.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008 publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2014-0.102.818-3 - PMSP – MONICA DE CAMPOS PERO – RF(s): 569.621.6-01 – CTC(s) nº(s) 1976/IPREM/2014 publicada(s) em 30/05/2014.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSÃO

6310.2018/0001471-8 - NEUZA SIZUKO KUSSABA DE JESUS FERREIRA - À vista das informações e com base no artigo 21, I e parágrafo único do artigo 22, todos da Lei n° 15.080/09, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 19/04/2018

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO

6310.2018/0001850-0 – Margarida Maria Barbosa de Queiroz ,

6310.2018/0001863-2 – Luiza Alice Figueiredo Santos Corradino

6310.2018/0001826-8 – Maria das Dores Rodrigues Vaz dos Santos,

Autorizo, de conformidade com a competência delegada pelo Titulo de Nomeação n° 55, publicado no DOC em 19/01/2017, a quitação do débito hipotecário, por ter o IPREM , recebido do (s) devedor (es)a totalidade dos seus créditos, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.

JUSTIÇA

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO - FA N.º: 35.111.001.17-0000873

Fornecedor: D & F COMERCIO DE COLCHOES LTDA – EPP

CNPJ: 18.354.339/0001-51

DESPACHO

Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, para devida ciência.

Processo Administrativo - FA n.º: 35.111.001.18-0000063

Fornecedor: CAEDU COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA

CNPJ: 46.377.727/0001-93

DESPACHO

Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, adotou as providências necessárias para a solução do conflito existente na relação de consumo, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e inciso I do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o inciso II do artigo 58 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, para devida ciência.

Processo Administrativo - FA n.º: 35.111.001.18-0000040

Fornecedor: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

CNPJ: 01.540.533/0013-62

DESPACHO

Diante do exposto, decido que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA, conforme artigo 57 do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997 e artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Por conseguinte, inclua-se o nome do fornecedor no cadastro de que trata o artigo 44 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, o artigo 58, inciso II, do Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o artigo 33 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

Processo Administrativo - FA n.º: 35.111.001.18-0000064

Fornecedor: IZAURA ALVES FERREIRA CABELEIREIRA (Cosmopolita)

CNPJ: 24.715.968/0001-62

EXTRATO DE DECISÃO

Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão do consumidor e/ou apresentar defesa, prestou informações que, analisadas em cotejo com as alegações e documentos apresentados pelo reclamante, demandam dilação probatória para a completa elucidação do ocorrido, não comportada pelos recursos e atribuições que detém esta Coordenadoria de Defesa do Consumidor, DECIDO que o processamento da presente RECLAMAÇÃO encontra-se impossibilitado, devendo esta ser considerada PREJUDICADA, conforme inciso III, do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017, que dispõe: "Art. 29. Finda a instrução, as reclamações individuais e coletivas receberão manifestação técnica conclusiva, no âmbito do PROCON Paulistano, obedecendo-se à seguinte codificação: [...] III – reclamação prejudicada;" Encaminhe-se à Divisão de Fiscalização da Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para devida ciência.

Processo Administrativo - FA n.º: 35.111.001.17-0000848

Fornecedor: RECARGAPAY DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ: 11.275.560/0001-75

DESPACHO

Considerando que o fornecedor, ao ser notificado para comprovar o atendimento da pretensão da consumidora e/ou apresentar defesa, demonstrou que, à época dos fatos, adotou as providências necessárias e que lhe eram facultadas pela legislação consumerista para a solução do conflito existente, DECIDO que a presente RECLAMAÇÃO deve ser considerada NÃO FUNDAMENTADA, conforme preconizado pelo inciso IV do artigo 29 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017.

À Divisão de Fiscalização desta Coordenadoria de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano, para devida ciência.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 63, DE 09 de abril de 2.018

A DIRETORIA DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –PROCON PAULISTANO, em conformidade com o inciso IV e parágrafo 3º do artigo 7º, da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017, CIENTIFICA o fornecedor FRANCISCO ERISVALDO SA DA SILVA – ME (Nome Fantasia: Gesso Russo), CNPJ nº 26.508.458/0001-40, da instauração de procedimento administrativo de reclamação, com fundamento no artigo 33, inciso III, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o NOTIFICA para apresentar defesa e/ou comprovar o atendimento da pretensão do consumidor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, conforme disposto no artigo 24 da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017. A defesa administrativa deverá ser encaminhada para o e-mail fornecedor@prefeitura.sp.gov.br. O responsável legal do fornecedor poderá solicitar ao PROCON Paulistano o fornecimento de senha e login para acesso digital a todos os documentos do procedimento administrativo, através do e-mail cip.procon@prefeitura.sp.gov.br. O não atendimento à notificação, no prazo assinalado, poderá implicar na inclusão do fornecedor nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual imposição de multa e demais sanções previstas no artIgo 56 do referido diploma normativo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 6067.2018/0007090-1. APURAÇÃO PRELIMINAR.

I- À vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 6067.2018/0007090-1, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica desta Controladoria Geral do Município, que acolho como razão de decidir, **DETERMINO** que a Comissão de Apuração Preliminar, instituída pela Portaria n. 6/15 – CGM, alterada pela Portaria n. 83/SMJ/CGM-G/2017, promova a apuração dos fatos noticiados nos autos, com fulcro no artigo 201 da Lei nº 8.989/1979, apresentando, **no prazo de 20 (vinte) dias**, relatório conclusivo sobre o que for apurado, nos termos do artigo 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

EXTRATO DA ATA DA 38ª REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia trinta de maio de dois mil e dezoito (30/05/2018), às 14 horas e 57 minutos (quatorze horas e cinquenta e sete minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima oitava (38ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) IImos.(as) senhores(as): Gustavo Ungaro – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fabio Souza dos Santos – Secretário Especial da SECOM; Alexis Galiás de Souza Vargas – Secretário Adjunto da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Pedro Ivo Biancardi Barboza - Assessor Especial do Gabinete do Prefeito; João Manoel Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete da SMJ; Núbia N. G. Ganassin – Estagiária da SMJ; Elissandra Patricia Melo – Assessora Especial da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM e; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica I da COPI-CGM. Apesar de ausente o representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Secretaria de Justiça – SMJ, restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. I. Alteração na Presidência da Comissão Municipal de Acesso à Informação. O Presidente da CMAI, Gustavo Ungaro - Controlador do Município abriu a 38ª Reunião da CMAI noticiando a alteração da Presidência desta Comissão. II. Pauta Extraordinária. O Presidente da CMAI abordou assuntos que não constavam da pauta inicial, quais sejam: II.1. Alteração do Decreto Municipal nº 53.623/2012. Alertou para a necessidade da realização de alterações no Decreto Municipal nº 53.623/2012 no que tange a participação da Procuradoria Geral do Município – PGM nesta Comissão, visto que nos colegiados análogos do Estado e da União há a participação dos respectivos órgãos jurídicos, prevendo desta forma a alteração do caput do artigo 55, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, e do caput do artigo 5º da Resolução nº 01/CGM/2014 (Regimento Interno da CMAI); e II.2. Alteração da representação dos órgãos integrantes da CMAI. Abordou a possibilidade de extensão da representação dos órgãos integrantes desta Comissão até o Chefe de Gabinete, prevendo alterações no Decreto Municipal nº 53.623/2012, em seu artigo 52, § 1º e na Resolução nº 01/CGM/2014, em seu artigo 5º, §1º. II.3. Alterações do Sistema Eletrônico do SIC no fluxo de 2ª Instância. Relatou que atualmente o Sistema e-SIC, durante o prazo recursal de 2ª Instância não permite que o interessado acione as instâncias subsequentes enquanto não houver inserção da manifestação do órgão, mesmo ultrapassado o prazo previsto em lei. Nestes casos, os órgãos são oficiados pela CGM – Controladoria Geral do Município, que solicita o atendimento em 2ª Instância recursal. Caso os órgãos permaneçam inertes, estes pedidos são encaminhados para esta Comissão, que após deliberação oficiam o órgão a fim de obter a manifestação em 2ª Instância, uma vez que o atual sistema somente permite ao órgão demandado a inserção de resposta nesta fase recursal. Diante desta situação, o Presidente da CMAI propôs oficiar a PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo para adequação do Sistema e-SIC. Sugeriu alterações para que a CGM possa inserir manifestação diante da não observação do prazo legal de 2ª Instância pelo órgão, permitindo que o munícipe entre com recurso em instância superior logo após o transcurso do prazo legal de 2ª Instância. Ressaltou que o prazo para fornecimento da informação pelo órgão deverá manter-se em aberto, facultando o órgão a inserção de manifestação mesmo após transcurso do prazo. II.4. Alteração do fluxo de 2ª Instância para a Ouvidoria Geral do Município. O Presidente da CMAI propôs que o parecer de 2ª Instância fosse de responsabilidade da Ouvidoria Geral do Município (OGM), que passaria a ser responsável pela requisição de manifestação do órgão, bem como pela emissão de parecer de 2ª Instância. Propôs, ainda, que os pedidos em 2ª Instancia não mais sejam pauta da CMAI pelo próprio fluxo do atendido de 2ª Instância pela OGM. Para situações mais relevantes em que se verifique resistência, dificuldades de procedimentos reiterados, entre outras situações excepcionais, poderia haver a solicitação de uma intervenção desta Comissão. O representante da SMG indagou sobre a segurança jurídica dessas alterações e o instrumento adequado para alteração dos procedimentos hoje adotados. O presidente da CMAI reforçou que já realizou análise verificando a possibilidade das alterações sugeridas, ressaltando que tais alterações proporcionarão maior segurança ao cidadão, vez que conferirá equivalência entre os Sistemas de Acesso a Informação da União, Estado e Munícipio. Defendeu a necessidade de uma adequação urgente do Sistema e-SIC, vez que ao não permitir interposição de recurso para instância superior, após o transcurso do prazo de 2ª Instância, há a restrição de um direito individual colidindo com a previsão legal, confrontando a Lei de Acesso à Informação. Os membros presentes nesta reunião seguiram o Presidente da CMAI e deliberaram pela alteração do fluxo de 2ª Instância para a OGM. II.5. Definição dos responsáveis pelos atendimentos do pedido de acesso à informação no Sistema e-SIC. O presidente da CMAI observou que o Sistema e-SIC não apresenta identificação do agente responsável pela decisão inserida de forma sistematizada, não permitindo identificar com clareza a autoridade hierarquicamente superior para manifestação recursal, o que deveria ser ajustado junto a PRODAM. II.6. Calendário do Sistema e-SIC. O representante da SMG alertou que o Sistema e-SIC apresenta calendário corrido, o que muitas vezes prejudica o atendimento dos prazos. O Presidente da CMAI alertou que o calendário do Sistema deve ser alterado para contagem dos prazos em dias úteis, conforme calendário do Município. III – Análise dos 2 (dois) Recursos em 2ª Instância, após o envio de ofício ao órgão, encaminhados sumariamente para a 3ª Instância Recursal do e-SIC. O Presidente da CMAI observou que houve perda do objeto, vez que as unidades se manifestaram mesmo após o prazo legal. IV - Deliberação Análise dos 6 (seis) Recursos em 3ª Instância. 1) Pedido de acesso à informação sob o n° 28390 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Trata-se de pedido de acesso a informação solicitando (i) a motivação do ato administrativo de remanejamento da servidora Suellen Andriane Vasconcelos, RF 815663-8, da Inspetoria da Freguesia do Ó para o Bom Retiro, por 14 dias, de 06/01/2018 a 20/01/2018, retornando a servidora ao posto de origem após esse período; (ii) a motivação do remanejamento do GCM Rubens, RF 815528-3, em 20/01/2018 da Freguesia do Ó para o Bom Retiro; e (iii) comprovação, mediante apresentação da escala das duas Inspetorias citadas do período compreendido de 06/01/2018 a 04/02/2018, de comparecimento dos servidores aos seus postos de trabalho. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Presidente da CMAI observou que parte do recurso apresentado está fora de escopo, por não tratar de pedido de acesso a informação. O representante da SECOM observou que o órgão deveria ter dado vista ao processo para consulta do requerente, seguido pelo Presidente desta Comissão. Na parte do recurso que trata de denúncia, o Presidente observou deve ser informado o canal adequado, seguido pelo representante da SECOM. O representante do Gabinete do Prefeito seguiu o entendimento. O Presidente da CMAI ressaltou que deve ser facultada ao requerente a consulta processual, de forma imediata, a todo expediente, com todos os procedimentos, motivação e medidas adotadas e não somente ao que foi publicado no Diário Oficial. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a SMSU solicitando que o órgão faculte ao requerente vistas dos processos de remanejamento dos servidores, de forma imediata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do ofício. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria. 2. Pedido de acesso à informação sob o nº 28602 direcionado à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. Trata-se de pedido de acesso à